

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO				
PROJETOS PARA DELIBERAÇÃO EM REUNIÃO 29/05/02				
Item	Tipo	Nº	Ementa	Autor
01º	PL	0227/02	Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2003.	EXECUTIVO
02º	PL	0488/01	Dispõe sobre a proibição da prestação de serviços típicos de instituições bancárias por empresas possuidoras de alvará de agências lotéricas.	VER. AUGUSTO CAMPOS
03º	PL	0333/01	Estimula a organização de centros de desenvolvimento humano e capacitação para o trabalho.	VER. CLAUDIO FONSECA
04º	PR	0063/01	Cria a Comissão Permanente de Redação no âmbito do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.	VER. DR. FARHAT
05º	PL	0341/01	Dispõe sobre a escrituração oficial e obrigatoriedade de apresentação de dados e documentos, pelas pessoas especificadas referentes a Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.	EXECUTIVO
06º	PL	0475/99	Autoriza remissão de dívidas das entidades que especifica.	EXECUTIVO
07º	PL	0052/00	Dispõe sobre a proibição de fabricação e comercialização de produtos panificados e alimentos “in natura” em Lojas de Conveniências instaladas nos Postos de Gasolina.	VER. VICENTE CÂNDIDO
08º	PL	0625/99	Dispõe sobre a instituição no âmbito do Município de São Paulo, do Programa de Locação Social na forma que especifica.	VER. MYRYAM ATHIE
09º	PL	0330/98	Altera normas de uso e ocupação do solo de áreas do bairro Vila Mariana localizada no Distrito da Aclimação.	VER. JOOIH HATO
10º	PL	0387/01	Institui o Programa de Prevenção e Assistência Integral a Dependentes Químicos no Município de São Paulo.	VER. WILLIAM WOO
11º	PL	0305/01	Disciplina a lotação de cargos de Assistente Social nas unidades escolares da Rede de Ensino Municipal	VER. CELSO JATENE
12º	PL	0631/01	Denomina travessa Nair Rodrigues Perez, o logradouro existente na av. Carlos Lacerda - Campo Limpo Cadlog 207518.	VER. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
13º	PL	0515/99	Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de documentação educative no início de cada sessão, em todos os cinemas localizados no Município de São Paulo	VER. EDIVALDO ESTIMA
14º	PL	0324/00	Altera o artigo 9, acrescentando-lhe o parágrafo 2 e acrescenta os artigos 11 e 12 da Lei 11.123, de 22 de novembro de 1991, (Criação de Conselhos Tutelares).	VER. ALDAIZA SPOSATI

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Pauta dos projetos relacionados para a reunião do dia 29-05-02

01 - PL 035/00

- Ver. Carlos Neder - Introduz o quesito cor no Sistema Municipal de Informações em Saúde e dispõe sobre a criação do grupo gestor do quesito cor.

02 - PL 109/01 - Ver. Wadih Mutran - Dispõe sobre a obrigação de colocação de selos autorizados, fornecidos pelas Administrações Regionais em todas as faixas e cartazes de publicidade ou de informação, e dá outras providências.

03 - PL 138/01 - Ver. Wadih Mutran - Institui normas sobre o uso de telefones celulares no Município de São Paulo, e dá outras providências.

04 - PL 149/01 - Ver. Viviani Ferraz - Dispõe sobre a manutenção de equipamentos de resgate à disposição da população para uso imediato, nos locais do Município de São Paulo em que as enchentes colocam em risco a integridade física dos motoristas e transeuntes, e dá outras providências.

05 - PL 207/01 - Ver. Antonio Carlos Rodrigues - Dispõe sobre a criação de uma escola de artes e ofícios no prédio onde hoje funciona a PRODAM, no Parque do Birapuera.

06 - PL 246/00 - Ver. Viviani Ferraz - Dispõe sobre a colocação de caçambas nas vias públicas, fiscalização e penalidades ao usuário, e dá outras providências.

07 - PL 274/01 - Ver. Jooji Hato - Dispõe sobre legislação de arborização nos logradouros públicos do Município de São Paulo.

08 - PL 375/00 - Ver. Wadih Mutran - Dispõe sobre a alteração da denominação do logradouro público praça sem nme (entre a Avenida Imirim, Rua Artur e Rua Ilha Grande - CADLOG 09078/6, 02340/0 e 01522/9, respectivamente), para Praça Cinobilina Ramos Pinheiro, localizada no bairro do Imirim.

09 - PL 492/01 - Ver. Domingos Dissei - Dispõe sobre a apresentação de Laudo Técnico das Condições Toxicológicas do subsolo para implantação de edificações, e dá outras providências.

10 - PL 531/01 - Ver. William Woo - Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução de “galerias técnicas” quando do projeto e construção de túneis e viadutos, e dá outras providências.

11 - PL 573/99 (9CL)- Ver.Myryam Athie - Disciplina o uso de bem público para a divulgação de material de caráter educativo ou informativo, e dá outras providências.

12 - PL 576/01 - Ver. Carlos Neder - Dispõe sobre a criação de Conselhos Gestores nas feiras livres no Município de São Paulo.

13 - PL 646/01 - Ver. Arselino Tatto - Denomina Rua João Bastos Alves, a travessa inominada localizada à altura do número 344 da Rua Luiz Carlos Moura Campos, Jardim Ipê, Campo Limpo.

14 - PL 647/01 (9CL)- Ver. Arselino Tatto - Denomina Rua Jadir Custódio Mendonça a travessa inominada localizada à altura do número 34 da Rua Luiz Carlos de Moura Campos, Jardim Ipê, Campo Limpo.

15 - PL 712/01 (9CL)- Ver. Celso Cardoso - Dispõe sobre a inserção do item 12 à tabela de multas por descumprimento à disposições do Código de Obras e Edificações, prevista na Lei 11.228/92 (vagas destinadas a deficientes físicos).

16 - PL 783/98 (9CL)- Ver. Carlos Neder - Acrescenta parágrafo ao art. 7º da Lei 12.115/96 (anúncios na paisagem do Município), e dá outras providências.

Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa
Pauta da 8ª Reunião Ordinária
Dia: 29 de maio, às 12 horas
Local: Salão Nobre Presidente João Brasil Vita

- 1) Recebimento de Sugestões de Iniciativa Legislativa das entidades da sociedade civil paulistana;**
- 2) Discussão e preparação do evento de Abertura Solene da Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa.**

Secretaria das Comissões - sala 208 - ramal 1292 - Sônia Alves

SECRETARIA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA

ATO Nº 769/02

Autoriza a transferência definitiva ao Departamento de Materiais - DEMAT - de diversos bens patrimoniais inservíveis da Câmara Municipal de São Paulo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a transferência definitiva ao Departamento de Materiais - DEMAT - de diversos bens patrimoniais da Câmara Municipal de São Paulo, considerados inservíveis pela Subdivisão de Patrimônio.

Parágrafo único. Os bens, cuja transferência definitiva é autorizada pelo “caput”, são os relacionados às fls. 02 a 07 do processo administrativo nº. 609/2002.

Art. 2º. O processo de transferência deverá observar os trâmites previstos nos artigos 17 a 23 do Ato nº. 157/94.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 28 de maio de 2002.

ATO Nº 770/02

Atribui competência à Diretoria Geral sobre matérias que especifica.

CONSIDERANDO a necessidade de desconcentração das atividades meramente administrativas que se inserem na Competência da MESA, para a agilização do trâmite administrativo desta Casa ;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação das matérias delegadas à Diretoria Geral;

CONSIDERANDO a importância de que estejam estas matérias consolidadas em um único veículo normativo;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Compete ao Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo, sem prejuízo de outras delegações:

I - fazer cumprir as disposições regimentais, no tocante à esfera de ação da Secretaria da Câmara, baixando portarias e expedindo avisos, editais ou ordens de serviço;

II - corresponder-se com as repartições e autoridades, em matéria pertinente ao serviço da Secretaria da Câmara, salvo em se tratando de assuntos que, por sua natureza, devam ser tratados pelo próprio Presidente;

III - abrir e fazer distribuir a correspondência oficial;

IV - submeter a despacho do Presidente a matéria de sua exclusiva competência;

V - apresentar ao Presidente as mensagens, autógrafos e demais papéis que devam ser expedidos com a sua assinatura ou com as dos componentes da Mesa;

VI - preparar encaminhamento nos processos, expedientes e papéis que devam ser despachados pelo Presidente;

VII - determinar o arquivamento de processos, papéis, livros e outros documentos produzidos ou recebidos pela Câmara;

VIII - abrir, rubricar e encerrar os livros relativos à Diretoria Geral;

IX - distribuir e remover os servidores da Secretaria da Câmara, de acordo com as necessidades do serviço;

X - ordenar o pagamento das despesas ordinárias da Câmara, assinando cheques, folhas de pagamento, empenhos e outros;

XI - prestar as informações que forem solicitadas pelo Presidente e pelos Membros da Mesa;

XII - submeter ao Presidente a prestação de contas das despesas relativas à Câmara;

XIII - apresentar ao Presidente, anualmente, ou quando lhe for solicitado por esse, relatório dos serviços executados pelas repartições da Secretaria;

XIV - submeter ao Presidente a proposta orçamentária correspondente à Câmara;

XV - adotar providências quanto à segurança das dependências da Câmara;

XVI - assinar isoladamente as portarias e títulos de nomeação e exoneração de titulares de cargos de provimento em comissão, observadas as respectivas indicações e, na mudança de legislatura, deliberar sobre a oportunidade de atendimento das indicações feitas pelos titulares das Subsecretarias que estejam iniciando seu primeiro mandato ou não tenham exercido mandato na última legislatura;

XVII - assinar, isoladamente, as portarias de exoneração a pedido dos titulares de cargo de provimento efetivo;

XVIII - rescindir, a pedido, o contrato de trabalho dos servidores celetistas;

XIX - praticar os atos atributivos relativos às gratificações sujeitas à concessão pela Mesa, exceto os pedidos de permanência e incorporação, mantida a atribuição da Diretoria do Departamento Pessoal - DT.4, de declarar a permanência da Gratificação de Gabinete e Gratificação de Apoio ao Legislativo, nos termos do Ato nº 683/00.

XX - deliberar sobre as designações para substituição eventual ou por prazo indeterminado, assim como para o exercício transitório de cargo vago, conforme disposto no artigo 56 da Lei Municipal nº 8.989/79;

XXI - autorizar as despesas enquadradas dentro do limite de dispensa de licitação;

XXII - autorizar a aquisição, nos moldes do art. 65, V, da Lei Municipal nº 11.100/91, de revistas, jornais e periódicos;

XXIII - determinar a instauração de procedimentos disciplinares e sindicâncias, assim como nomear defensor dativo;

XXIV - determinar o arquivamento das averiguações preliminares e sindicâncias, quando comprovada a inexistência de ilícito administrativo, na impossibilidade de estabelecer a autoria ou a materialidade do fato, desde que devidamente instruído o processo;

XXV - determinar a suspensão preventiva do servidor, como medida acautelatória, na forma do artigo 101 do Ato nº 661/99;

XXVI - julgar os processos disciplinares cuja pena aplicada seja de repreensão ou suspensão até 5 (cinco) dias, cumulada ou não com ressarcimento dos danos causados;

XXVII - determinar a aplicação de multa por mora, garantida a defesa prévia, nos casos de atraso injustificado na execução dos contratos, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 10.544/88.

XXVIII - decidir sobre os pedidos de parcelamento de débito, contraído por servidor perante a Edilidade, desde que por esse autorizado na forma dos artigos 96 e 97 da Lei Municipal nº8.989/79;

XXIX - autorizar o parcelamento de débito de terceiros para com a Edilidade em até 10 (dez) parcelas, acrescidos dos en-

cargos legais, tais como juros e correção monetária; XXX - assinar isoladamente os processos de dispensa de ponto destinados ao afastamento de servidor, quando sem ônus para a Edilidade;

XXXI - conceder pedido de licença de servidor estável para tratar de interesses particulares, nos termos dos artigos 153 e seguintes, da Lei nº. 8.989/79;

XXXII - autorizar o pedido de afastamento temporário de servidores eleitos dirigentes da Associação dos Servidores da Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do Ato nº 747/2001.

XXXIII- autorizar, com exclusividade, quaisquer publicações em jornais, revistas e periódicos, observadas as normas legais, à exceção da imprensa oficial;

XXXIV - determinar, mediante justificativa, o cumprimento de período adicional nos contratos de fornecimento ou prestação de serviços, em caso de rescisão ou não prorrogação deste, expedindo a respectiva notificação à contratada;

XXXV - expedir ofícios ao respectivo estabelecimento bancário, autorizando a abertura de conta por Agentes Responsáveis por adiantamentos administrativos;

XXXVI - conceder adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade, obedecidos os parâmetros legais;

XXXVII - contra-assinar termos de compromisso, contratos, e outros papéis e documentos expedidos pelo Presidente;

XXXVIII - prorrogar ou antecipar o horário do expediente, quando o bom andamento dos serviços o exigir;

XXXIX - decidir sobre pedidos de consignação em folha de pagamento. XL - assinar, conjuntamente com o Diretor do Departamento de Contabilidade e Fiscalização Orçamentária DT.1, os empenhos e liquidações dos duodécimos repassados pelo Executivo; XLI - delegar a outros servidores parcelas de suas atribuições e competências;

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, o Ato nº 644, de 12.03.99 e o art. 1º, do Ato nº 720, de 27.06.01.

São Paulo, 28 de maio de 2002.

ORDEM INTERNA Nº 391/02

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar-se o procedimento das consignações em folha de pagamento, nesta Edilidade, à luz do Ato nº 765/2002,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Ficam aprovados os modelos de “Termo de Credenciamento” e fichas de “Autorização para Desconto em Folha de Pagamento”, do “Termo de Regularidade”, bem como os “Manuais” para orientação das entidades que operem com planos de previdência complementar, planos de seguro, planos de saúde, pecúlio e renda mensal, e para bancos públicos federais, estaduais, bancos privados e órgãos da Administração (Caixas Econômicas), na conformidade dos Anexos I, II, III, IV e V.

Art. 2º. Atendidos os requisitos previstos para a concessão do respectivo código, proceder-se-á à assinatura do correspondente instrumento de credenciamento, em duas vias, com a concessão de código a ser informado pela Seção Técnica de Folha de Pagamento - CONT.5, do Departamento de Contabilidade - DT.1, conforme modelo padrão, o qual surtirá efeito a partir do mês subsequente ao da sua publicação, em extrato.

§ 1º. Compete ao Diretor Geral autorizar o credenciamento e a concessão de código e sub-códigos de desconto específico e individualizado, observado o atendimento aos requisitos legais.

§ 2º. O “Termo de Credenciamento” será firmado entre o Diretor Geral da Câmara e a Entidade/Instituição credenciada, sendo encaminhado à Seção Técnica de Folhas de Pagamento -

CONT.5, para indicação do código e, posteriormente, enviado à publicação.

Art. 3º. Dar-se-á a consignação em folha de pagamento mediante prévia e expressa autorização do servidor, na forma dos respectivos anexos, sempre que houver margem para a consignação.

§ 1º. Em caso de inexistência de margem para consignação, na forma prevista no art. 9º, do Decreto 41.433/01, aplicável à Edilidade, por força do Ato 765/02, caberá ao servidor providenciar diretamente o cumprimento de sua obrigação junto à Entidade/Instituição, estando a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade.

§ 2º. O percentual a que se refere o art. 9º do Decreto 41.433/01 corresponderá ao total da remuneração mensal, excluídas as vantagens de caráter eventual.

Art. 4º. As entidades referidas nos inciso I e III do art. 3º, do Decreto nº 41.433/01 estarão isentas do percentual de 2% (dois por cento) de desconto, no ato de repasse de que trata o art. 10 desse mesmo Decreto, somente quanto às mensalidades instituídas em assembleia geral indicadas no inc. I, do art. 5º. do mencionado Decreto.

Art. 5º. Os descontos somente se efetivarão no mês seguinte ao do credenciamento, mediante o encaminhamento da “Ficha de Autorização para Desconto em Folha de Pagamento”, fornecida pela própria entidade, com a aquiescência da Câmara, conforme modelo constante do anexo I, à Seção Técnica de Folhas de Pagamento - CONT.5.

§ 1º. Será considerado como termo inicial da consignação a data do protocolo de recebimento da “Ficha de Autorização para Desconto em Folha de Pagamento”, pela Seção Técnica de Folhas de Pagamento - CONT. 5.

§ 2º. Os códigos de pagamento para definição da margem consignável estarão à disposição das consignatárias, na Seção Técnica de Folhas de Pagamento - CONT.5.

§ 3º. Será também informado pela Seção Técnica de Folhas de Pagamento - CONT.5 as datas de fechamento das folhas de pagamento e do repasse das informações, as quais deverão ser observadas por todas as consignatárias.

Art. 6º. Somente serão consignados os tipos de desconto previstos nas normas do Executivo Municipal, sendo que para cada um será atribuído um código específico.

§ 1º. Nas hipóteses das intermediações permitidas, será atribuído um sub-código, vinculado o pagamento ao titular do código definitivo.

§ 2º. Os códigos e sub-códigos não utilizados dentro do prazo de 1 ano perderão automaticamente sua validade.

Art. 7º. Anualmente, sempre no mês de janeiro, as entidades consignatárias deverão comprovar a manutenção do atendimento das condições para ela exigidas, mediante a atualização de seus dados cadastrais e preenchimento do “Termo de Regularidade”, firmado pelo representante legal da Entidade, conforme anexo III.

Art. 8º. Ao Departamento de Contabilidade DT.1, por meio da Seção Técnica de Folhas de Pagamento CONT.5, caberá orientar as entidades consignatárias e os consignantes quanto a adoção dos procedimentos administrativos tendentes ao cumprimento das normas em vigor e desta Ordem Interna.

Art. 9º. Esta Ordem Interna entra em vigor, na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 28 de maio de 2002.

Anexo I - modelo

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

DADOS PARA DIGITAÇÃO

Nome do Servidor: _____ Denominação do Desconto: _____

AUTORIZO DESCONTAR EM MEUS VENCIMENTOS, A FAVOR DA ENTIDADE CONSIGNATÁRIA EM REFERÊNCIA, O VALOR DA PRESTAÇÃO TOTAL DO MÊS, BEM COMO OS FUTUROS REAJUSTES DECORRENTES DE APROVAÇÃO REGULAMENTAR, REFERENTES A: SEGUROS, MENSALIDADES E PECÚLIOS.

Assinatura do Servidor: _____ Carimbo e Assinatura do Consignatário: _____

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Referência: Concessão de código de consignação para desconto em folha de pagamento.

Em face dos elementos constantes do processo nº_____/_____, ficam autorizados o credenciamento e a concessão do código de consignação em folha de nº(_____) para (Entidade/Instituição), _____(CNPJ, endereço completo, registro no órgão competente), neste ato representada por_____(representante legal, RG, CIC, endereço completo), junto à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Diretor Geral, _____(nome), nos termos do Ato nº 765/02, para o fim específico de _____(finalidade conforme as normas para consignação em folha).

A credenciada/consignatária, neste ato ciente das normas vigentes no âmbito desta Edilidade, no que concerne ao procedimento para consignação em folha de pagamento, comprometo-se a observá-las, sob pena de cassação do respectivo código.

São Paulo, de _____ de _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

representante legal da Entidade/Instituição

Contato telefônico:

ANEXO III

TERMO DE REGULARIDADE

(Entidade/Instituição), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____(nome completo, RG, CPF, endereço completo) em observância ao art.7º, Ordem Interna nº 391/02, firma o presente TERMO DE REGULARIDADE, em face do disposto no Ato nº 765/2002, afirmando que, até a presente data, estão atendidas as condições e os requisitos exigidos. A (Entidade/Instituição) compromete-se a apresentar eventual alteração a partir da presente data, estando ciente de que a não veracidade deste termo implicará na cassação do respectivo código, nos termos da legislação em vigor.

São Paulo, de _____ de _____

Assinatura do representante legal

ANEXO IV

MANUAL DE CONSIGNAÇÃO
(Ato nº 765/02, da Mesa da Câmara e Decreto Municipal nº 41.433/01)

I - QUEM PODE SER CONSIGNATÁRIO

- a) Bancos Públicos Federais
- b) Bancos Públicos Estaduais
- c) Bancos Privados
- d) Órgãos da Administração (Caixas Econômicas)